|  |
| --- |
| **Fase Contratual – Aditivo de Valor** |
| **Lista de Conferência para Instrução do Processo** |
| 1. **Análise Preliminar**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 124, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Identificar a necessidade de alteração contratual.

A identificação pode ocorrer de ofício pela Administração ou por pedido do contratado.Por parte da Administração, a necessidade de alteração pode ser verificada pelo fiscal, gestor ou setor demandante do contrato. O pedido de alteração apresentado pela contratada deve ser acompanhado de justificativa e de identificação das alterações pretendidas.A alteração pode decorrer da necessidade de acréscimo/diminuição de itens (quantitativa) ou de modificação do projeto para adequação técnica (qualitativa). | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Análise Técnica**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 117, §§1º a 3º; e 133 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Apresentar justificativa técnica para a alteração do contrato.

Caso a identificação da necessidade de alteração tenha ocorrido de ofício, o fiscal deve apresentar justificativa técnica, com a indicação expressa das modificações necessárias.Caso a identificação tenha ocorrido mediante provocação da contratada, o fiscal deve apresentar justificativa técnica para a concordância, ou não, com a manifestação da contratada.Nos casos de contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores, exceto para [**a**] reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; [**b**] melhor adequação técnica, a pedido da Administração e desde que não decorra de erro ou omissão por parte do contratado; [**c**] alteração do projeto básico com inovações propostas pelo contratado, que diminuam o custo de execução, aumentem a qualidade, reduzam o prazo de execução ou facilitem a manutenção e operação do objeto; [**d**] solucionar ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como responsabilidade da Administração. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 127 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Verificar os preços dos itens acrescidos.

Caso os itens a serem acrescidos já constem no contrato e/ou planilha contratual, o preço nele vigente deve ser mantido.Em caso de acréscimo de itens novos, que não estavam contemplados no contrato, o preço deles será aferido por meio da aplicação da proporção entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditivo. | [ ]  Não há acréscimo de itens[ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 128 da Lei nº 14.133/2021 | **Caso a contratação seja de obra ou serviço de engenharia:*** 1. Verificar a manutenção do desconto global da proposta do contratado.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor total estimado na licitação não pode ser reduzida em favor do contratado quando da modificação da planilha contratual. | [ ]  Não é obra ou serviço de engenharia[ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Verificar o limite legal de alteração.

Os acréscimos e supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado contrato.Nos contratos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite é de 50% do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos e supressões não se compensam e devem ser contabilizados de modo isolado durante toda a execução contratual. Caso haja mais de um aditivo, os percentuais devem ser contabilizados em sua totalidade para aferição do limite. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 126 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Atestar que as modificações necessárias não transfiguram o objeto do contrato.

As alterações pretendidas não podem transformar o objeto do contrato em outro, com funcionalidade, identidade e finalidade diferentes. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Análise dos Documentos da Contratada**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista.

A manutenção das condições de habilitação é obrigação contratual. A identificação de irregularidades na habilitação pode inviabilizar a alteração contratual e motivar a aplicação de penalidades ao contratado.Pode ser concedido prazo para regularização de eventual irregularidade. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

As certidões negativas devem ser juntadas nos autos. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Verificação de Disponibilidade Orçamentária**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
|  | * 1. Utilizar a minuta padrão da PGE.

A minuta padrão sempre deve ser utilizada. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| * 1. Atestar a disponibilidade orçamentária.

Indicar a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa relativa ao valor contratual modificado. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Elaboração do Termo Aditivo**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
|  | * 1. Elaborar minuta de Termo Aditivo.

A minuta deve [a] indicar expressamente a alteração quantitativa ou qualitativa do objeto; [b] descrever o valor acrescido e/ou o valor suprimido, com os percentuais de acréscimo ou supressão; e [c] consolidar o novo valor total do contrato.A minuta deve ratificar as cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.Caso a contratada manifeste ressalva quanto à procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação do contrato, pode haver cláusula específica neste sentido. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Análise jurídica**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Elaborar análise jurídica.

A análise jurídica [**a**] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [**b**] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [**a**] os itens desta Lista de Conferência até o item 5.1 marcados como “não atendidos”; e [**b**] da minuta de Termo Aditivo.A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Formalização**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 97, I; e 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Verificar a prestação de garantia.

A garantia deve ser ratificada para se adequar ao novo valor contratual, dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato. | [ ]  Não há exigência de garantia[ ]  Não houve mudança no valor total do contrato[ ]  Sim[ ]  Não |  |
|  | * 1. Encaminhar para a autoridade competente para autorização e assinatura.
 | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Atos de Publicação do Termo Aditivo**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Arts. 94, I; e 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Divulgar o Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Deve ser divulgado o inteiro teor do Termo Aditivo no prazo de: [a] 10 dias úteis, se o contrato deriva de contratação direta; ou [b] 20 dias úteis, se o contrato deriva de licitação. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 28, §5º, da Constituição Estadual | * 1. Divulgar o extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contados da sua assinatura. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 91 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Divulgar o Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial do órgão.
 | [ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021 | **Caso a contratação seja obra:*** 1. Atualizar os quantitativos e preços unitários e totais no sítio eletrônico oficial do órgão.

A atualização deve ser feita no prazo de até 25 dias úteis, contado da data da assinatura do aditivo. | [ ] Não é obra[ ]  Sim[ ]  Não |  |
| 1. **Providências Finais**
 |
| **LEGISLAÇÃO** | **AÇÃO** | **ATENDIDO?** | **SEQ.** |
| Art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021 | **Caso a contratação seja obra:*** 1. Verificar a necessidade de apuração de responsabilidade.

Nos casos em que a modificação do contrato decorra de falha no projeto da obra ou serviço de engenharia, a conduta do responsável técnico deve ser apurada e adotadas as providências para ressarcimento de danos causados à Administração | [ ]  Não foi identificada falha de projeto[ ]  Sim[ ]  Não |  |
| Art. 91 da Lei nº 14.133/2021 | * 1. Juntar no processo principal de contratação.

Se a formalização do aditivo tramitou em processo separado, ele deve ser juntado ao processo principal em que a contratação se originou. | [ ]  Tramitou no processo principal[ ]  Sim[ ]  Não |  |
| * 1. Comunicar o fiscal do contrato

O fiscal e o setor demandante devem ser informados sobre a aditivação. | [ ]  Sim[ ]  Não |  |